

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023****VALIDADE**
09/02/2024

Aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
VIDRACARIA CAMPO NOVO LTDA	48.277.234/0001-07
Endereço	Nº
AVENIDA A	1072
Bairro	
PARQUE DOS GIRASSÓIS	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78360000
Email	Telefone
vidracariacamponovo@gmail.com	(65) 8117-9835
Representante Legal	CPF
RICARDO PEREIRA MARTELLI	039.920.171-84

1 - LOTE 001

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
45	34399	VIDRO 8MM FUME TEMPERADO COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO 8MM FUME TEMPERADO. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	140,00	384,0000	53.760,00
51	39061	VIDRO TEMPERADO FUMÉ 10MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO TEMPERADO FUMÉ 10MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	230,00	390,0000	89.700,00
46	39437	VIDRO FANTASIA M² CANELADO DE 4MM - COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO FANTASIA M² CANELADO DE 4MM - COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	55,00	197,0000	10.835,00
7	40533	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA Detalhamento: ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	14,00	300,0000	4.200,00
8	40534	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA Detalhamento: ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM,	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	240,00	300,0000	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA					
38	40580	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,50 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,50 X 2,10 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	14,00	2.300,0000	32.200,00
1	40685	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO FOSCO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO FOSCO.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	55,00	35,2000	1.936,00
2	40686	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	15,00	35,2000	528,00
3	40687	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO FOSCO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO FOSCO.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	43,00	35,2000	1.513,60
4	40688	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	30,00	35,2000	1.056,00
5	40689	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	14,00	30,0000	420,00
6	40690	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	51,00	30,0000	1.530,00
9	40691	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	52,00	62,0000	3.224,00
10	40692	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	13,00	62,0000	806,00
12	40693	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTEUDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTEUDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	51,00	450,0000	22.950,00
13	40694	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTEUDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTEUDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	43,00	450,0000	19.350,00
14	40695	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTEUDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento:	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	48,00	800,0000	38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.					
15	40696	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	47,00	800,0000	37.600,00
16	40697	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	71,00	1.300,0000	92.300,00
17	40698	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	41,00	450,0000	18.450,00
18	40699	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	46,00	450,0000	20.700,00
19	40700	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	41,00	800,0000	32.800,00
20	40701	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	51,00	800,0000	40.800,00
21	40702	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	51,00	1.200,0000	61.200,00
11	40705	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	71,00	1.400,0000	99.400,00
22	40706	MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 3 - PARA PORTAS DE ATÉ 65KG COM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 950MM. Detalhamento: MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 3 - PARA PORTAS DE ATÉ 65KG COM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 950MM.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	64,00	250,0000	16.000,00
23	40707	MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 5 - PARA PORTAS DE ATÉ 100KG SEM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 1250MM. Detalhamento: MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 5 - PARA PORTAS DE ATÉ 100KG SEM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 1250MM.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	68,00	250,0000	17.000,00
25	40708	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO 6MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO 6MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO	PROPRIA PROPRIO	83,00	15,0000	1.245,00
27	40709	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO	PROPRIA PROPRIO	67,00	15,0000	1.005,00
26	40710	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO	PROPRIA PROPRIO	42,00	15,0000	630,00
28	40711	PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	53,00	1.400,0000	74.200,00
32	40712	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 0,80 X 2,10M.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	25,00	1.000,0000	25.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETE E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 0,80 X 2,10M.					
33	40713	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 0,90 X 2,10M. Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETE E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 0,90 X 2,10M.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	15,00	1.000,0000	15.000,00
30	40714	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 1,00 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 1,00 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	49,00	1.000,0000	49.000,00
34	40715	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 1,10 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEENDO: 01 PORTA DE 1,10 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	28,00	1.000,0000	28.000,00
36	40716	PORTA DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,70X1,60M Detalhamento: PORTA DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,70X1,60M	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	72,00	1.300,0000	93.600,00
37	40717	PORTA DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,90X1,60M Detalhamento: PORTA DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,90X1,60M	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	52,00	1.300,0000	67.600,00
40	40718	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	34,00	3.400,0000	115.600,00
39	40719	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	35,00	2.800,0000	98.000,00
41	40720	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,50 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEENDO: 01 PORTA DE 2,50 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	35,00	2.610,0000	91.350,00
47	40724	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 4MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 4MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	45,00	239,0000	10.755,00
48	40725	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 5MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 5MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	30,00	274,0000	8.220,00
49	40726	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 6MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 6MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	95,00	254,0000	24.130,00
50	40727	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 8MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 8MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	181,00	270,0000	48.870,00
53	40728	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMÍNIO , E = 10MM Detalhamento: VIDRO TEMPERADO INCOLOR, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMÍNIO , E = 10MM	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	400,00	393,0000	157.200,00
52	40729	VIDRO TEMPERADO FUME, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMÍNIO , E = 10MM Detalhamento: VIDRO TEMPERADO FUMÉ, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMÍNIO , E = 10MM	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	150,00	548,0000	82.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

24	45147	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, TIPO BLINDEX DE ATE 1,10M E PESO INFERIOR A 100KG, COMPLETA E INSTALADA. Detalhamento: MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, TIPO BLINDEX DE ATE 1,10M E PESO INFERIOR A 100KG, COMPLETA E INSTALADA.	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	33,00	250,0000	8.250,00
43	45152	PROLONGADOR DE INOX 2/5, PARA INSTALAÇÃO EM VIDRO Detalhamento: PROLONGADOR DE INOX 2/5, PARA INSTALAÇÃO EM VIDRO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	368,00	28,0000	10.304,00
35	45153	PORTA DE ALUMINIO DE ENROLAR MOTORIZADA, COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO, DEVE SER ENTREGUE INSTALADA. Detalhamento: PORTA DE ALUMÍNIO DE ENROLAR MOTORIZADA, COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO, DEVE SER ENTREGUE INSTALADA.	M² - METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIO	1000,00	400,0000	400.000,00
42	45154	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ E-10MM COM ESQUADRILHAS DE ALUMINIO COM INSTALAÇÃO NA MEDIDA DE 0,90 X 2,10 M Detalhamento: PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ E-10MM COM ESQUADRILHAS DE ALUMINIO COM INSTALAÇÃO NA MEDIDA DE 0,90 X 2,10 M	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	10,00	2.196,3400	21.963,40
44	45185	PUXADOR REDONDO DUPLO DE MADEIRA PARA PORTA DE VIDRO, SENDO LADO DE DENTRO E LADO DE FORA (MACHO E FÊMEA) Detalhamento: PUXADOR REDONDO DUPLO DE MADEIRA PARA PORTA DE VIDRO, SENDO LADO DE DENTRO E LADO DE FORA (MACHO E FÊMEA)	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	23,00	53,0000	1.219,00
31	47037	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA COM VIDRO INCOLOR E-10 MM, 1 PORTA DE 0,90 X 2,10M Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA COM VIDRO INCOLOR E-10 MM, 1 PORTA DE 0,90 X 2,10M	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	11,00	1.000,0000	11.000,00
29	49647	PORTA ALUMINIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA LISA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA LISA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	PROPRIA PROPRIO	50,00	1.300,0000	65.000,00

Total: 2.300.000,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser **entregues e instalados** pela licitante vencedora no local designado pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;



4.2. A entrega/instalação dos produtos deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.2. Qualquer despesa com transporte dos materiais será por conta da licitante;

5.3. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação da licitante vencedora;

5.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;

5.6. Os serviços e os materiais licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.7. O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.8. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega e execução dos serviços.

5.9. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.10. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.11. A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.12. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.13. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II - Fornecer os materiais devidamente instalados conforme as normas constantes neste Edital;

III - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - Deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

VI - Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com



terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VII - Será responsável pelo fornecimento e execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;

VIII - A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

IX - Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;

X - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XI - Fornecer equipamentos, ferramentas e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços.

XII - Responsabilizar-se por quaisquer despesas que venham a sobressair referente à garantia dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais que deverá ser entregue/instalação do produto;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

V - fiscalizar a entrega/instalação do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;



- 8.3.** O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.5.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.6.** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- 8.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8.** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal solicitante, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 8.10.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto/serviço efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do



INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato



superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II** - se não restarem fornecedores registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 Não será admitida a substituição de qualquer item nessa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E



OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/serviço;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto/serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto/serviço;

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos produtos/serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

15.14. Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

15.15. O **descumprimento** do item **15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

15.16. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretos ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 002/2023, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 002/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Thiago Jose do Prado Vieira**, tendo como suplente a **Sr^a. Andressa Carolliny da Silva Marques**, **Sr. Emerson Alves de Abreu**, tendo como suplente o **Sr. Givaldo Acioli Macedo**, **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas**, **Sr^a. Luciane Pereira da Silva Suniga**, tendo como suplente a **Sr^a. Valeria Miquilin da Silva**, **Sr. Ronario Silva Nunes**, tendo como suplente o **Sr. Carlos Alberto Santana**, **Sr^a. Karoline Rodrigues Coelho**, tendo como suplente o **Sr. Jhonathan Iranche Soares**, **Sr^a. Bruna Nayara Faria de Menezes**, tendo como suplente o **Sr. Romario Lorenzo Reis**, **Sr. Marcos Daniel de Carvalho**, tendo como suplente a **Sr^a. Angela de Melo Gonzaga Genzler**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4. O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

RICARDO PEREIRA MARTELLI

039.920.171-84

**VIDRACARIA CAMPO NOVO
LTDA**

BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES

PORTARIA Nº 0/0

THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA

PORTARIA Nº 0/0

EMERSON ALVES DE ABREU

PORTARIA Nº 0/0

MARCOS DANIEL DE CARVALHO

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

RONARIO SILVA NUNES

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

KAROLINE RODRIGUES COELHO

PORTARIA Nº 0/0

ROMARIO LORENCO REIS

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES

SUPLENTE

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER

SUPLENTE

VALERIA MIQUILIN DA SILVA

SUPLENTE

CARLOS ALBERTO SANTANA

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

JHONATHAN IRANCHE SOARES

SUPLENTE